



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Ano XI ♦ Edição Ordinária nº. 1030

sexta-feira, 16 de março de 2018

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Danilo José Ramos de Oliveira

Vice-Presidente:

Ernandes Lopes da Silva

Secretário:

Silvan Batista da Silva

**Câmara Municipal de
Conceição do Coité**

Praça: Theognes Antonio
Calixto nº. 88

Bairro: Gravatá

CEP: 48.730-000

☎ (75) 3262-1329

✉ gabinete@camaradecoite.com.br

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**



Câmara Municipal

Conceição do Coité - Bahia

www.camaradecoite.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**PRECEDENTE REGIMENTAL Nº. 09/2018,
de 14 de março de 2018 - Dispõe sobre a
suspensão de tramitação de Processo
Legislativo, a pedido do autor.**

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CONCEIÇÃO DO
COITÉ CAMARA DE
VEREDORES-1322
228000160



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Precedente Regimental n. 09/2018
De 14 de março de 2018.

Dispõe sobre a suspensão de tramitação de
processo legislativo, a pedido do autor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo único do Art. 4º e §§ 3º e
4º Art. 123, do Regimento Interno,

Considerando a Questão de Ordem levantada durante a Sessão Ordinária de
12 de março de 2018, na aplicação do Art. 25, do Código de Processo Legislativo, quanto a
forma da publicidade do ato de suspensão da tramitação legislativa, autorizada pelo citado
dispositivo regimental;

RESOLVE:

Art. 1º Na aplicação da suspensão de tramitação de processo legislativo, na
forma do Art. 25 do Código de Processo Legislativo, serão adotados os seguintes
procedimentos:

I – O pedido de suspensão de tramitação, bem como o pedido para o retorno
à tramitação, poderão ser formulados por meio eletrônico, pelo autor ou autores da
proposição e serão imediatamente encaminhados para apreciação do Presidente;

II – A deliberação do Presidente acatando ou não o pedido será divulgada
pelo Diário do Legislativo mediante Certidão.

Parágrafo único. A Certidão, de que trata o inciso II, do Art. 1º, será emitida
pela Coordenação Parlamentar, da qual constará o autor ou autores, a decisão da presidência
e a fase processual interrompida ou retomada.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor na data de sua
publicação.

Conceição do Coité, 14 de março de 2018.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente da Câmara

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.